

PAE: 2023/965284

Recorrente: FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM LTDA-ME
Considerando manifestação jurídica desta SEJU, decido pelo provimento do recurso administrativo e, consequentemente, pelo arquivamento do presente processo. Belém/PA, 16 de janeiro de 2024. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 50/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: 2023/1097453

Recorrentes: LOJAS AMERICANAS S.A/BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Considerando manifestação jurídica desta SEJU, diante do reconhecimento da insubsistência da infração, decido pelo provimento do recurso administrativo e, consequentemente, pelo arquivamento do presente processo. Belém/PA, 16 de janeiro de 2024. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 51/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: 2024/891998

Recorrentes: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Recurso provido quanto ao pedido de anulação da decisão administrativa, uma vez que está destituída de fundamentos fático-probatórios, em afronta ao artigo 46, V do Decreto 2.281/97. Por consequência, ficam anulados todos os atos complementares dele decorrentes, determinando-se o arquivamento do presente processo. Belém/PA, 17 de dezembro de 2024. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 52/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: 2023/947147

Recorrentes: BANCO ITAUCARD S.A
Recurso provido, declarando-se a nulidade da decisão administrativa por fundamentação genérica no presente processo. Belém/PA, 21 de fevereiro de 2024. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 1212424

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA**PORTARIA Nº 155 DE 17 DE JUNHO 2025 – GAB/SEIRDH.**

A Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023. CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024 e o Decreto publicado no DOE Nº 36.205 de 22/04/2025;

CONSIDERANDO o Processo nº 2025/2776914;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a sr. RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA, na condição de colaborador eventual, sair da cidade de São Domingos do Capim/Belém/São Domingos do Capim, no período de 26 a 28/06/2025, a fim de participar da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa LGBTQIA+, a ser realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2025, por este órgão.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) e ½ (meia) diárias no valor unitário de R\$ R\$ 247,07 (duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos) conforme nível II do Decreto supracitado, totalizando a importância de R\$ 617,68 (Seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos);

II- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDILZA JOANA FONTES

Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, em exercício.

Protocolo: 1212419**PORTARIA Nº 156 DE 17 DE JUNHO 2025 – GAB/SEIRDH.**

A Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023. CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024 e o Decreto publicado no DOE Nº 36.205 de 22/04/2025;

CONSIDERANDO o Processo nº 2025/2776914;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a sr. DOM CONDEIXA DE ARAÚJO, na condição de colaborador eventual, sair da cidade de Marabá/Belém/Marabá, no período de 26

a 28/06/2025, a fim de participar da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa LGBTQIA+, a ser realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2025, por este órgão.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) e ½ (meia) diárias no valor unitário de R\$ R\$ 247,07 (duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos) conforme nível II do Decreto supracitado, totalizando a importância de R\$ 617,68 (Seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos);

II- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDILZA JOANA FONTES

Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, em exercício.

Protocolo: 1212413

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

PORTARIA SEMU Nº 283, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual

de Políticas para as Mulheres – 7ª CEPM.

A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto Estadual Nº 4.728 de 12 de junho de 2025 que convoca a 7ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES****REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO**

Art. 1º A 7ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (7ª CEPM), convocada pelo Decreto Estadual Nº 4.728 de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, tem como objetivo integrar propostas para o fortalecimento e ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade.

Art. 2º A 7ª CEPM tem como objetivos específicos:

1. Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

2. Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

• Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres, incluindo ações afirmativas, com abrangência em todas as regiões do estado;

1. Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

2. Incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais, estaduais e regionais;

3. Mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;

• Ampliar e fortalecer as redes de articulação entre os Conselhos Municipais e o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres;

• Estimular a criação e o fortalecimento das secretarias, procuradorias e conselhos municipais voltados às políticas para as mulheres;

1. Promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo;

2. Estimular, fortalecer e aprofundar o debate sobre o Sistema Nacional de Políticas para Mulheres;

3. Eleger as entidades representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher para o quadriênio 2025/2029.

Art. 3º Os princípios orientadores da 7ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (7ª CEPM) são aqueles referendados pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres:

1. Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;

2. Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;

• Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;

1. Caráter laico do Estado;

1. Universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;

2. Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;

• Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Art. 4º A 7ª CEPM terá como tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”.

• 1º O tema central da 7ª CEPM, orientará os debates em todas as etapas da Conferência, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 3º deste Regimento e no Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, PORTARIA GM/MMULHERES Nº 66, de 25 de abril de 2025.

• 2º O temário da 7ª CEPM será subsidiado por texto-base disponibilizado pelo Ministério das Mulheres na Plataforma Brasil Participativo, bem como material orientativo elaborado a partir dos princípios orientadores das conferências com 5 (cinco) temáticas descritas a seguir:

1. A Política Municipal para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do